Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**: AC01-G.JRPC-320/2014**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/3251/2013
PROTOCOLO	**:** 1399155
ÓRGÃO	**:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:** JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA AMINISTRATIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.54/PGJ/2012
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de formalização de instrumento contratual e de execução da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não apresentam vícios na documentação entregue ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato Administrativo n. 54/PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa MS Comércio de Máquinas e Serviços Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido o conteúdo apreciado pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 10127/2013 (peça n. 27), entenderam como merecedoras de receber a chancela de aprovação as fases relativas à *formalização* do instrumento contratual e à *execução* do objeto do contrato.

Relativamente à matéria processada, constato que os *procedimentos preliminares* do Contrato analisado decorreram da Adesão do Ministério Público do Estado de MS/PGJ à Ata de Registro de Preços n. 9/2011, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-1720/2014 (peça n. 28) opinando nestes termos:

> "*I – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato n. 054/PGJ/2012 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso II da*

Resolução Normativa n. 76/2013.

II – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Contrato nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso III da Resolução Normativa n. 76/2013.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo a formalização do instrumento contratual e os atos de execução do objeto do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante ministerial e voto no seguinte termo: declarar regulares e assim legais as etapas relativas à formalização do instrumento contratual firmado e à execução do Contrato n. 54/ PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa MS Comércio de Máquinas e Serviços Ltda. - ME, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2de janeiro de 2012, e dos arts. 13, II, *a*, e 120, *caput*, II, e III, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99, da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução do Contrato Administrativo n. 54/ PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa MS Comércio de Máquinas e Serviços Ltda. - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator